

CONTRATO PMG/FMS Nº 370/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023 - DISPENSA Nº 041/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Srº **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****9**- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.7**.** e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.674.752/0001-40**, com sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51.030-640, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Srª **MIRELA DA FONTE OLIVEIRA**, Brasileira, Empresária, CPF Nº 685.***.834-*7, Carteira de Identidade Nº 33***98, SDS-PE, Residente e domiciliada no Município de Gravata/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 191/2023 – Dispensa nº 041/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 11/12/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), DURANTE UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ENQUANTO AGUARDAM-SE OS TRÂMITES LEGAIS PARA REPUBLICAÇÃO DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO EM RAZÃO DA RECUSA, POR PARTE DA CONTRATADA, DO FORNECIMENTO DOS ITENS ADJUDICADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO NOS ITENS QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, ORA EPIGRAFADOS.**

1.2. Nº Nota de empenho: _____.

1.3. Nos termos do Item 2. do Termo de Referência, justifica-se a celebração do presente contrato emergencial pelo não fornecimento dos insumos médico-hospitalares por parte da empresa Olinda Materiais Hospitalares LTDA, detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2023, o que poderia causar seu desabastecimento, representando risco à saúde pública, tendo em vista ser essencial ao tratamento continuado dos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo imprescindível garantir o rápido suprimento dos itens relacionados em anexo, pautadas na Lei n° 8.666/93 assegurando assim, sua aquisição em tempo hábil.

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. A aquisição de materiais, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pelas Leis n° 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 24 e 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 2.5. do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada** à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual da **Dispensa n° 041/2023 – Processo Licitatório n° 191/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal n°8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 21.472,00 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e dois reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	VALOR	
				Valor Unit.	Valor Total
11	CATETER PERIFÉRICO 20 G (JELCO) COM CATETER EXTERNO CONFECCIONADO EM TEFLON, RADIOPACO FLEXÍVEL, ATÓXICO, COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, TRANSPARENTE CRISTAL, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULADO COM PROTETOR DE ENCAIXE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	UNID	2000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
15	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M - COM DORSO DE TECIDO DE ALGODÃO, IMPERMEABILIZANTE EM UMA DAS FACES E COM MASSA ADESIVA A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO E BORRACHA NA OUTRA, NA COR BRANCA, UTILIZÁVEL EM TEMPERATURAS ENTRE 0 A 60 GRAUS CENTÍGRADOS, COM FORTE ADESÃO À PELE, ALTO TACK, EXCELENTE FLEXIBILIDADE, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, APRESENTÁVEL EM CARRETEL PLÁSTICO COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO NA DIMENSÃO DE 10 CM X 4,5 M	UNID	1800	R\$ 7,44	R\$ 13.392,00
18	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25 X 7,0, S/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - EM PLÁSTICO ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTESILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL E LUER SLIP, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COMAGULHA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E COM SELO DE CERTIFICAÇÃO INMETRO	UNID	30000	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
TOTAL					R\$ 21.472,00

6.2. Conforme Cláusula 12 do Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos itens, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

6.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

6.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal a e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores — CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente

indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

6.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento será encaminhada a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

6.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE,

6.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

6.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE;

6.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento.

6.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

6.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

6.8. Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

6.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão:

6.9.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;

6.9.2. No caso de os itens entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

6.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO QUANTITATIVO, DESCRIÇÕES, FORNECIMENTO, VALIDADE DO OBJETO

7.1. Nos termos dos 03 e 04 do Termo de Referência, considerou-se, visando suprir a demanda da

rede municipal de saúde, para fins de quantificação, a estimativa de uso para o período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites legais, conforme especificação e quantitativo anexos ao referido termo.

7.2. Nos termos da cláusula 5 do Termo de Referência, os objetos contratados deverão ter sua validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade previsto para os itens.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os itens serão entregues no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

8.2. Os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, 1530A Bairro Nova Gravata, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 97127638 (Vagner), ou pelo endereço eletrônico cafgta2021@gmail.com.

8.3. O objeto desta licitação será recebido conforme cláusula 11 do Termo de Referência:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias corridos** a partir da efetiva entrega dos objetos;

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente;

8.4. Na entrega dos itens deverão ser verificados:

8.4.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

8.4.2. Os itens devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência dos itens, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

8.4.3. Os itens devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao item, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

8.4.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos itens adquiridos devem ser

discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

8.4.5. Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;

8.4.6. Os itens devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

8.4.7. Os itens entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no edital e na legislação sanitária;

8.4.8. O transporte dos itens deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de itens perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;

8.4.9. O não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento dos itens, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas no Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
697 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
698 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Atenção Primária à Saúde
662 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde

663	3.3.90.30.00	Fonte de	MATERIAL DE CONSUMO
recurso			600.003 Bloco Manutenção – SUS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o objeto dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 07 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;

11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;

11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;

11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação da aquisição que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);

11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;

11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;

11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;

11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 08 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do objeto correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Srª **CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, matrícula sob o nº 101.769.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidora, a Sr^a **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, matriculada sob o nº 105.959.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 71/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 15 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

16.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

16.4. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.5. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2023 – DISPENSA Nº 041/2023**, anexo e devidamente publicado.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.7. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravatá, 13 de dezembro de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____